



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 001/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 169 de 2021, de iniciativa de EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, APARECIDO RAMOS ESTEVÃO, CELSO NICÁCIO DA SILVA, IRINEU CANTADOR, LUIS FERNANDO EMILIO COIMBRA e SEBASTIÃO VALTER FERNANDES, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária e dá outras providências.

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 169 de 2021, de iniciativa de EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, APARECIDO RAMOS ESTEVÃO, CELSO NICÁCIO DA SILVA, IRINEU CANTADOR, LUIS FERNANDO EMILIO COIMBRA e SEBASTIÃO VALTER FERNANDES, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária e dá outras providências.

Justificam os nobres vereadores, que o presente projeto visa permitir que o Poder Executivo realizar transferências voluntárias de recursos financeiros a título de subvenção social as Comunidades Terapêuticas – CTs, sediadas em Araucária.

Justificam ainda que *“Diante da proporção que a questão da drogadição alcançou no mundo e no Brasil, associada à violência e ao crime organizado,*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

atingindo cidadãos de todas as classes sociais e uma faixa etária cada vez mais precoce, políticas públicas para essa área começaram a ser pensadas e implantadas, embora de forma lenta e gradativa.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação, porém com ressalvas.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

É de suma importância destacar que o Projeto de Lei 169/2021 não está incorrendo em qualquer tipo de vício, visto que é um projeto que apenas autoriza o Poder Executivo a tomar tal medida.

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 169/2021.

Gabinete do Vereador, 9 de março de 2022.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CSMA SOBRE O
PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

